



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ato Nº 87/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO Nº 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
etc.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a realização de licitação pública como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal 1988, que atribui à União Federal a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação interna de diversos dispositivos para a integral aplicabilidade dos novos regramentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí acerca do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, que permite aos órgãos dos Estados a aplicação de regulamentos editados pela União para execução da Lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 260, de 06 de setembro de 2021, que alterou a redação dos Anexos VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que alterou a redação do artigo 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e da Resolução nº 247/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro),

R E S O L V E :

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Art. 2º No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, o Sistema de Registro de Preços, além das disposições deste Provimento, observará, no que couber, as definições, hipóteses de adoção, competências e demais requisitos, critérios e procedimentos dispostos no [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) com o texto vigente na data de publicação do Provimento que dá redação a este artigo.

Art. 3º O procedimento público de intenção de registro de preços - IRP poderá ser deflagrado por iniciativa do Agente de Contratação em atuação na fase preparatória, considerando a avaliação inicial da demanda quanto à caracterização do objeto pretendido ou a justificativa de necessidade da contratação.

Parágrafo único. A intenção de registro de preços - IRP poderá ocorrer com abrangência limitada aos demais órgãos da Justiça do Estado do Piauí, mediante justificativa nos autos, considerando a capacidade de gerenciamento.

Art. 4º Compete à Seção de Compras da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí:

I - realizar o controle de quantitativos e saldos da ata de registro de preços, inclusive quanto a adesões de órgãos e entidades não participantes;

II - realizar o controle do prazo de vigência da ata de registro de preços e adotar providências para sua eventual prorrogação;

III - adotar as providências para alteração ou atualização de preços registrados e processar o cancelamento de registro de fornecedor e o cancelamento de preços registrados, observadas as competências decisórias das autoridades competentes.

Art. 5º Desde que atendidas as condições previstas no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, admite-se a renovação dos quantitativos iniciais, devendo tal possibilidade ter sido considerada na fase preparatória e estar prevista no ato convocatório.

Art. 6º Caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem.

§ 1º A prévia pesquisa de mercado poderá ser utilizada enquanto permanecerem válidos os prazos dos preços coletados para sua elaboração, conforme estabelecido nos incisos do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A prévia pesquisa de mercado poderá consistir na própria pesquisa de preços que subsidiou o procedimento que deu origem à ata de registro de preços, observado o disposto no § 1º deste artigo quanto à validade dos prazos dos preços coletados.

Art. 7º No caso de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a contratação será precedida de procedimento de liberação administrativa interna da ata de registro de preços, observada a seguinte instrução processual:

I - requerimento da unidade interessada para a contratação de bem ou serviço constante de ata de registro de preços vigente;

II - autorização de prosseguimento do pedido pela Secretaria da Corregedoria;

III - juntada de cópia da ata de registro de preços;

IV - verificação da inexistência de sanções impeditivas à contratação;

V - realização das conferências acerca da manutenção das condições de participação no procedimento e dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;

VI - juntada de termo de controle de saldo;

VII - indicação dos créditos orçamentários pela Coordenação Financeira da Corregedoria, observado o disposto no artigo 150 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - autorização do Corregedor-Geral da Justiça para efetivação da contratação; e

IX - formalização do termo de liberação administrativa interna.

§ 1º O requerimento referido no inciso I do *caput* deve ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria com pelo menos **08 (oito) dias úteis** de antecedência em relação à data pretendida para formalização da contratação.

§ 2º Fica dispensado o atendimento do prazo disposto no § 1º em casos específicos admitidos pela Secretaria da Corregedoria na decisão a que se refere o inciso II do *caput*.

Art. 8º Observados os requisitos dos §§ 2º a 8º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes observará a seguinte instrução processual:

I - apresentação, pelo pretense órgão ou entidade aderente:

a) de justificativa de vantajosidade da adesão;

b) de demonstração de compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) da aceitação da adesão pelo fornecedor;

II - juntada de termo de controle de saldo;

III - autorização do Corregedor-Geral da Justiça para efetivação da adesão; e

IV - formalização do termo de liberação administrativa externa.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Provimento serão dirimidos pela Secretaria da Corregedoria, ouvidas, se assim determinado, a Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria ou a Consultoria Jurídica da Corregedoria.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de setembro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/09/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5967108** e o código CRC **A009333F**.

24.0.000105434-8

5967108v5